

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CARTEIRA DE CRÉDITOS

(2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos S.A.)

I – PARTES:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Contratante");

CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Contratada");

MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.289.609/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Melchiorretto");

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Sala 06, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.298.161/0001-98, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MS Perequê"); e

GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Alameda Bela Aliança, nº 250, Sala 09, Jardim América, CEP 89.160-172, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.434.138/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Green Coast" e, quando em conjunto com MS Perequê e Melchiorretto, doravante designadas "Intervenientes Anuentes").

(A Contratante, a Contratada e as Intervenientes Anuentes, quando em conjunto, adiante designadas como "Partes" e, cada qual individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

a) As Intervenientes Anuentes, estão desenvolvendo os seguintes empreendimentos imobiliários: **(i)** *"Green Coast Residence"*, em desenvolvimento na modalidade de Incorporação Imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 ("Lei nº 4.591/64"), no imóvel objeto da matrícula nº 31.135, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Indaial/SC, contendo área de 5.114,94 m² (cinco mil, cento e quatorze metros e noventa e quatro centímetros quadrados) ("Green Coast Residence"); **(ii)** *"Perequê Home Park"*, em desenvolvimento na modalidade de Incorporação Imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64, no imóvel objeto da matrícula 19.028, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis Franciny Beatriz de Abreu da Comarca de Porto Belo/SC, contendo área de 11.469,57 m² (onze mil, quatrocentos e sessenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) ("Perequê Home Park"); e **(iii)** *"Residencial MS Spazio Vitta"*, em desenvolvimento na modalidade de Incorporação Imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 ("Lei nº 4.591/64"), no imóvel objeto da matrícula 63.550, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Sul/SC, contendo a área de 6.333,63 m² (seis mil, trezentos e trinta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados) ("Spazio Vitta" e, quando em conjunto com Green Coast Residence e Perequê Home Park, doravante designados "Empreendimentos Imobiliários")

b) Os empreendimentos Imobiliários serão compostos por unidades autônomas ("Unidades") que serão comercializadas por meio da celebração dos respectivos "*Compromisso de Compra e Venda de Imóvel*" ("Contratos Imobiliários"), celebrados entre as Intervenientes Anuentes e pessoas físicas ou jurídicas adquirentes das Unidades ("Compradores"), que serão obrigados, relativamente as Unidades, **(i)** a realizar o pagamento do preço das Unidades adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Compradores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários ("Direitos Creditórios");

c) Com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários, a Melchiorretto e a Contratante celebraram nesta data a "*Escritura da 1ª Emissão de Debênture Simples, não Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sem Garantia Real Imobiliária, em 04 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Melchiorretto Sandri Engenharia S.A.*" ("Escritura"), por meio da qual a Melchiorretto emitiu 01 (uma) debênture, dividida em 04 (quatro) séries no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) cada série, totalizando R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), as quais foram integralmente subscritas pela Contratante, na qualidade de debenturista ("Debênture" e "Créditos Imobiliários", respectivamente);

- d) Ato posto, a Contratante, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", emitiu, em 18 de junho de 2021, 04 (quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("CCI") indicando a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, na qualidade de instituição custodiante das CCI ("Simplific" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente);
- e) A Contratante, então, vinculou os Créditos Imobiliários representados pelas CCI às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão da Fiduciária ("CRI"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*", firmado nesta data entre a Contratante e a Simplific, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente);
- f) Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, por meio da celebração, nesta data, do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*", contando com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente)
- g) Em garantia das Obrigações Garantidas, abaixo definidas, serão constituídas em favor da Contratante as seguintes garantias ("Garantias"): **(i)** garantia fidejussória prestada pelos fiadores, conforme definida na Escritura ("Fiança"); **(ii)** a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); **(iii)** a constituição do Fundo de Reserva (conforme definido na Escritura) ("Fundo de Reserva"); e **(iv)** a Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações");
- h) A vista disso, as Partes, agora, desejam celebrar o presente instrumento para formalizar a contratação da Contratada para prestar os serviços de monitoramento dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições da Cessão Fiduciária e deste instrumento; e
- i) este instrumento é parte integrante da operação de emissão dos CRI acima indicados, e, portanto, deve ser interpretado juntamente aos demais Documentos da Operação;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos*" ("Contrato de Monitoramento"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Cláusula 1.1 – Definições

Para as finalidades deste Contrato de Monitoramento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na Escritura e, supletivamente, nos demais Documentos da Operação.

Cláusula 1.2 – Interpretações

Para efeitos deste Contrato de Monitoramento, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i)** qualquer referência feita neste Contrato de Monitoramento a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Contrato de Monitoramento, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii)** o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii)** qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv)** para efeitos do disposto neste Contrato de Monitoramento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato de Monitoramento não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v)** as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Contrato de Monitoramento. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Contrato de Monitoramento deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Contrato de Monitoramento;

- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) o preâmbulo e os anexos integram este Contrato de Monitoramento e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato de Monitoramento, sendo certo que qualquer referência a este Contrato de Monitoramento deve incluir todos os itens do preâmbulo e dos anexos;
- (ix) referências a este Contrato de Monitoramento ou a qualquer documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato de Monitoramento ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (x) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (xi) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato de Monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

Cláusula 2.1 – Objeto

O presente Contrato de Monitoramento tem por objeto a prestação de serviços por parte da Contratada de verificação dos recebíveis das Intervinentes Anuentes relativos aos Contratos Imobiliários por elas firmados, bem como acompanhamento dos Direitos Creditórios individualizados na Cessão Fiduciária. Constitui parte integrante dos serviços, o monitoramento e acompanhamento:

- (i) da prestação de serviços de administração dos Contratos Imobiliários;
- (ii) espelhamento da carteira de recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios;
- (iii) dos mecanismos de controle de Garantias que se refiram aos Contratos Imobiliários e aos Créditos Imobiliários, indicados na Cessão Fiduciária; e

(iv) da gestão de devedores inadimplentes, tudo nos termos, condições e forma previstos neste Contrato de Monitoramento e na Cessão Fiduciária.

Constitui, ainda, parte integrante dos serviços, a realização de auditoria de formalização e implantação de novos Contratos Imobiliários e de alterações contratuais a Contratos Imobiliários, que perfaz a análise e certificação dos documentos de vendas formalizados entre as Intervenientes Anuentes e os devedores das Unidades, bem como a análise das informações referentes a tais instrumentos inseridas no sistema de gestão das Contratantes, com o intuito de identificar possíveis divergências e indicar às Contratantes e ao Interveniente Anuente suas correções.

Cláusula 2.2 – Atribuições da Contratada

Considerando o objeto deste Contrato de Monitoramento, são atribuições da Contratada, as quais devem necessariamente refletir e dar continuidade ao trabalho de auditoria financeira e de formalização realizado pela Contratada previamente à liquidação da Operação:

(i) Evolução dos Direitos Creditórios: Apurar e refletir a evolução dos Direitos Creditórios em sistema automatizado de processamento de dados, assegurando a aplicação, às prestações e aos saldos devedores, dos juros, encargos e índices de reajustamento neles estabelecidos;

(ii) Atualização dos Saldos Devedores: Realizar, mensalmente, o cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Compradores nos termos dos Contratos Imobiliários em seu sistema de controle, com base nas condições efetivamente contratadas e dos pagamentos realizados pelos Compradores (incluindo antecipações), mediante a aplicação dos índices de correção monetária estabelecidos nos respectivos instrumentos e a dedução dos valores correspondentes às amortizações realizadas;

(iii) Acompanhamento e Conciliação de Contas Correntes: Acompanhar, mediante verificação dos extratos da conta de nº 95.478-7, da agência nº 0445, do Banco Itaú Unibanco S.A. 341, de titularidade da Contratante ("Conta Centralizadora"), e (i) a conta corrente nº 93.912-7, da agência nº 0445, do Banco Itaú Unibanco S.A. 341, de titularidade da Contratante para recebimentos dos créditos do empreendimento *Spazio Vitta*, (ii) a conta corrente nº 93.905-1, agência 0445, do Banco Itaú Unibanco S.A. 341, de titularidade da Contratante para recebimentos dos créditos do empreendimento *Green Cost*, e (iii) a conta corrente nº 93.283-3, agência 0445, do Banco Itaú Unibanco S.A. 341, de titularidade da Contratante para recebimento dos créditos do empreendimento *MS Perequê*, ("Contas Arrecadadoras"), ou de outra conta que venha a ser previamente informada à Contratada, inclusive por meio de conciliação com os boletos enviados pelas Intervenientes Anuentes, a arrecadação/pagamento das prestações mensais dos Contratos Imobiliários, com o objetivo de acompanhar o nível de

adimplência dos Direitos Creditórios por parte dos Compradores e, em caso de dúvidas, obter o apoio e esclarecimento imediato por parte das Intervenientes Anuentes;

(iv) Indicação dos Direitos Creditórios Inadimplentes: Indicar para a Contratante os créditos inadimplentes objeto das carteiras analisadas;

(v) Auditoria, Implantação e Evolução de Novos Contratos Imobiliários e de Alterações Contratuais: Realizar auditoria de formalização, auditoria financeira, implantar, cadastrar e evoluir novos Contratos Imobiliários referentes à venda de unidades anteriormente em estoque, e Contratos Imobiliários que sofreram alterações contratuais decorrentes de transferências/cessões ou sub-rogações a novos Compradores, renegociações, termos aditivos, acordos e outros eventos de similar características, mediante a apresentação pelas Intervenientes Anuentes dos documentos solicitados pela Contratante, especialmente a via digitalizada dos Contratos Imobiliários, ou respectivos aditamentos cessões, conforme aplicável, devidamente assinados pelas Partes.

(vi) Apoio Operacional Documental: Preencher os modelos fornecidos pelas Intervenientes Anuentes relativos à formalização de termos de quitação e liberação de garantias a Compradores ou às Intervenientes Anuentes no âmbito dos Contratos Imobiliários, tudo conforme solicitações da Contratante.

(vii) Guarda e Manutenção de Documentos: Guarda e manutenção exclusivamente de forma digital de toda documentação sob seu controle em decorrência da prestação dos serviços contratados pela Contratante;

(viii) Relatórios de Servicer: elaborar, emitir e enviar à Contratante: (i) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Relatório de Antecipações contendo todas as antecipações relacionadas aos Direitos Creditórios; e (ii) até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos Direitos Creditórios monitorados e o relatório-resumo mensal completo ("Máscara"), contendo todas as informações gerenciais sobre o comportamento dos Direitos Creditórios, que deverão necessariamente contemplar os resultados da prestação de serviços de todos os itens acima, sempre nos moldes e forma requeridos pela Contratante de tempos em tempos.

(ix) Comunicação da cessão de direitos, quitação, antecipação, amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada: Comunicar as Contratantes do efetivo pagamento dos Compradores em caso de qualquer cessão de direitos, quitação, antecipação, amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada a serem apontados nos relatórios, conforme item viii acima.

Cláusula 2.3. – Obrigações de Gestão dos Contratos Imobiliários

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato de Monitoramento, continuará competindo às Intervenientes Anuentes, ou a terceiros contratados para realização da gestão e cobrança dos Direitos Creditórios, as atividades de gestão dos Direitos Creditórios e dos Contratos Imobiliários, quais sejam ("Gestão da Carteira"):

- (i) Atendimento aos Compradores: O atendimento aos Compradores para a prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Imobiliários, dos Empreendimentos Imobiliários em si e de suas obras, bem como fornecimento de saldos para quitação ou informações relacionadas à cessão dos Direitos Creditórios;
- (ii) Envio de Boletos aos Devedores: As Intervenientes Anuentes serão responsáveis pelo envio de boletos aos Compradores, sempre objetivando o recebimento dos Direitos Creditórios exclusivamente nas Contas Arrecadoras, o que deverá ser feito nos termos da Cessão Fiduciária;
- (iii) Implantação e Evolução dos Direitos Creditórios: Independentemente dos serviços prestados pela Contratada, as Intervenientes Anuentes serão responsáveis por realizar diariamente a implantação das vendas novas em seu sistema e mensalmente o cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Compradores, nos termos dos Contratos Imobiliários. Ficarão, ainda, responsáveis pela implantação das vendas diariamente no sistema de gestão de recebíveis para monitoramento da Contratante;
- (iv) Comunicação de Quitação: Comunicar à Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo pagamento pelos Compradores, sobre casos de quitação para que a Contratada possa preencher a minuta dos competentes termos de quitação e/ou liberação de garantia, conforme item vii da cláusula 2.2;
- (v) Cobrança dos Compradores Inadimplentes: As Intervenientes Anuentes, quando aplicável, serão responsáveis pelos serviços de cobrança dos Compradores inadimplentes, os quais serão realizados de acordo com sua régua de cobrança. Caso, a qualquer momento durante a operação de securitização, a Contratante julgar que a régua de cobrança utilizada pelas Intervenientes Anuentes, está inadequada para a eficiente recuperação da inadimplência dos Direitos Creditórios, a Contratante indicará uma nova régua de cobrança, que deverá ser imediatamente adotada pelas Intervenientes Anuentes;
- (vi) Interrupção dos Serviços: As Contratantes não poderão interromper os serviços de administração dos Direitos Creditórios, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sendo

(iv) observar e fazer com que seus empregados observem a legislação em vigor sobre segurança e saúde do trabalho, informando e capacitando seus empregados, sob pena de aplicação das multas previstas neste Contrato de Monitoramento, suspensão dos pagamentos ou suspensão dos serviços, a critério da Contratante;

(v) responder por qualquer dano ou acidente que, porventura, seus empregados venham a sofrer em virtude da prestação dos serviços, devendo arcar com todas as despesas médicas, incluindo as decorrentes de intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia, entre outros.

Na hipótese ser proposta, contra a Contratante, reclamações e/ou qualquer demanda trabalhista, em qualquer esfera, por qualquer empregado e/ou representante da Contratada, a Contratada imediatamente deverá assumir, às suas expensas, todo o ônus da defesa dos interesses da Contratante e da demanda como um todo, assumindo exclusiva e autonomamente, a responsabilidade por todas as suas obrigações, declarando, desde já, inexistir solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre a Contratante e a Contratada. Caso a Contratante venha a arcar com qualquer condenação judicial de forma solidária ou subsidiária, à Contratante resta assegurado o direito de cobrar da Contratada a integralidade de todos os valores incorridos com as demandas trabalhistas aqui descritas.

Cláusula 3.5 – Não Exclusividades na Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Monitoramento pela Contratada dar-se-á em caráter não exclusivo.

Cláusula 3.6 – Guarda e Custódia

Será de responsabilidade das Intervenientes Anuentes a guarda e custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal (i) dos comprovantes de pagamento pelos Compradores; (ii) dos dossiês individuais de crédito; e (iii) de todos os demais documentos relacionados aos Direitos Creditórios.

Cláusula 3.7 – Pagamentos dos Direitos Creditórios

Todos os pagamentos de responsabilidade dos Compradores, inclusive os referentes às prestações em atraso, deverão ser efetuados por meio de boletos de cobrança e diretamente creditados nas respectivas Contas Arrecadoras, para posterior consolidação na Conta Centralizadora, sendo vedado à Contratada receber diretamente quaisquer valores pagos pelos Compradores ou por terceiros, salvo expresso consentimento da Contratante.

Na hipótese de recebimento, pela Contratada, de quaisquer valores, sem o prévio consentimento da Contratante, conforme mencionado acima, o valor indevidamente recebido deverá ser repassado à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4.1 – Remunerações

Monitoramento da Carteira

O monitoramento se dará em relação aos Direitos Creditórios dos Empreendimentos Imobiliários, cujos Contratos Imobiliários estão atualmente ativos, ou para os Contratos Imobiliários futuros, conforme prestação de serviços nesse contrato de monitoramento. O valor mensal para o serviço seguirá conforme tabela abaixo, de acordo com a faixa de preços:

Monitoramento	Valor mensal
Até 334 (trezentos e trinta e quatro) contratos ativos – valor fixo mensal	R\$ 3.507,30 (três mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos)
A partir de 335 (trezentos e trinta e cinco) contratos ativos – por contrato excedente, a crescer no valor fixo	R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos)
*O valor mínimo mensal é de R\$ 3.507,30 (três mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos) com base na data deste Contrato.	

Implantação de Novas Vendas

Sempre que ocorrer novas vendas de unidades, inclusive aquelas objeto de rescisão, resilição ou distrato seguidas de nova negociação, após a carteira inicialmente implantada, os novos Contratos Imobiliários passarão por auditoria financeira e de formalização, e serão implantados no sistema automatizado de processamento de dados da Contratada, sendo que as Partes ajustam que incidirá a cobrança do valor indicado na tabela abaixo:

Implantação	Valor por Contrato
Por contrato implantado no sistema, relativo a novas vendas após liquidação da operação	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Auditoria Complementar

Caso a Contratante ou as Intervenientes Anuentes solicitem a atualização, periódica ou não, do relatório de auditoria jurídica ou financeira de parte ou de toda a carteira, a fim de que a Contratada possa reavaliar e atualizar todos os pontos identificados na primeira auditoria, será cobrado o valor conforme a tabela vigente à época, aprovada mediante termo aditivo firmado entre as Partes.

Data de pagamento

O pagamento mensal deverá ser realizado na mesma data acordada para pagamento das despesas relativas à operação de crédito pela Contratante, à Contratada, por meio da Conta Centralizadora dos recursos, referente aos contratos geridos no mês anterior.

Condições Gerais

Os valores contidos na Cláusula 4.1 deste Instrumento deverão ser pagos líquidos de impostos (COFINS, PIS, ISSQN e demais tributos que venham a recair sobre o serviço) pois tais valores são considerados tendo a base da tributação por dentro do preço estabelecido para o serviço (*Gross-Up*). A soma dos encargos fiscais/tributários deve totalizar a alíquota de 11,15% (onze inteiros e quinze centésimos por cento) sendo: (i) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) referente ao PIS; (ii) 3% (três por cento) referente ao COFINS; (iii) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) referente ao IRPJ; (iv) 1% (um por cento) referente ao CSLL; e (v) 5% (cinco por cento) referente ao ISS. Sem prejuízo do exposto acima, os tributos que prevejam retenção na fonte serão retidos na fonte pela Contratada por ser substituto tributário.

Os preços acima fixados abrangem o pagamento de todas as despesas da Contratada, bem como todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais/tributários, tais como, mas não apenas, imposto de renda retido na fonte (IRRF), exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e quaisquer outras resultantes da prestação de serviços ora avançadas, e correrão por conta exclusiva da Contratada.

Cláusula 4.2 - Formas de Pagamento

A Contratada apresentará à Contratante e às Intervenientes Anuentes, mensalmente, fatura contendo discriminação dos serviços prestados, excluídas eventuais penalidades aplicadas à Contratada nos termos deste instrumento, bem como das despesas extraordinárias e reembolsáveis incorridas no mês imediatamente anterior, desde que previamente aprovadas pela Contratante e pelas Intervenientes Anuentes, e devidamente comprovadas, cabendo à Contratante, com recursos do patrimônio separado da operação de securitização a que os Direitos Creditórios estejam afetados, e em nome das Intervenientes Anuentes, efetuar os pagamentos devidos à Contratada. Caso a Contratante não disponha de recursos no

patrimônio separado para realizar tais pagamentos, as Intervenientes Anuentes permanecerão obrigadas a tanto. São despesas extraordinárias e reembolsáveis aquelas não inclusas nas Remunerações da Cláusula 4.1., acima, e incorridas pela Contratada para a realização dos trabalhos, tais como despesas com transporte de pessoas e documentos, passagens aéreas, hospedagem, viagens, dentre outras eventualmente necessários à consecução do escopo deste contrato.

Cláusula 4.3 - Reajuste de Preço dos Serviços

O preço dos serviços objeto deste Contrato de Monitoramento será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas (“IGPM/FGV”), e caso o acúmulo desta correção se dê negativo, deverá ser utilizada base 0 (zero). Na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, o reajuste será feito por base no índice do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o que vier a substituí-lo, podendo ser calculados “pro-rata temporis”, se necessário. Terá como data base, a data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 4.4 – Penalidades

Caso a Contratante atrase o pagamento de qualquer fatura que lhes sejam apresentadas pela Contratada, observado um período de cura de 5 (cinco) dias úteis, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória, correspondentes a 0,06% (seis centésimos por cento) incidentes sobre os valores devidos, por dias de atraso, desde os inadimplementos até os efetivos pagamentos, observados o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das cobranças de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correções monetárias pelo IGPM/FGV.

O atraso ou não entrega de informações pelas Intervenientes Anuentes, ou, ainda, a entrega de informações incorretas ou incompletas, conforme requeridas neste instrumento e na Escritura para a regular prestação de serviços pela Contratada, sujeitará as Intervenientes Anuentes às penalidades indicadas aqui e na Escritura.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5.1 – Obrigações da Contratada

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Monitoramento, obriga-se a Contratada a:

- (i) observar as orientações, recomendações, prazos e parâmetros fixados pelas Intervenientes Anuentes e pela Contratante, no juízo razoável do homem ativo e probo, para execução das atividades previstas neste instrumento e na Escritura
- (ii) acatar prontamente toda e quaisquer instruções da Contratante que tenham sido estritamente formalizadas por pessoas autorizadas, no juízo razoável do homem ativo e probo e que não gere qualquer tipo de ônus adicional à Contratada não previsto no presente instrumento, e não atender qualquer instrução de terceiros sem a prévia anuência das Contratantes;
- (iii) obter quaisquer licenças, registros, averbações ou autorizações porventura necessárias ou exigidas pelas autoridades competentes para a execução dos serviços;
- (iv) observar as normas e regulamentos federais estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços;
- (v) fornecer toda a mão de obra, equipamentos e material de consumo necessários à execução dos serviços contratados, valendo-se exclusivamente de pessoal qualificado para a sua realização;
- (vi) responder pela correta e tempestiva execução dos serviços, obrigando-se a corrigir os serviços executados com erro ou imperfeição em até 5 (cinco) dias corridos contados das solicitações da Contratante neste sentido;
- (vii) abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a relação das Intervenientes Anuentes ou da Contratante com os Compradores ou com os investidores da operação de securitização, isentar e indenizar as Intervenientes Anuentes e a Contratante, seus sócios, diretores, empregados, cotistas, gestores e administradores, contra quaisquer responsabilidades, perdas, danos ou prejuízos causados às Intervenientes Anuentes ou à Contratante ou, ainda, aos investidores da operação de securitização, em virtude de problemas ocorridos nos computadores ou sistemas informatizados da Contratada, ou em virtude de erros procedimentais, atrasos ou informações em erro prestadas;
- (viii) executar os serviços em estrita observância ao disposto neste Contrato de Monitoramento e na Escritura, praticando todo e qualquer ato que seja necessário ao adimplemento de suas obrigações e ao perfeito funcionamento das atividades almejadas pelas Intervenientes Anuentes e pela Contratante com base neste instrumento;
- (ix) permitir à Contratante, por si ou por terceiros por ela devidamente autorizados por escrito, sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional para as Intervenientes Anuentes

ou para a Contratante, livre acesso ao sistema e registro de dado (Report) relativos aos Direitos Creditórios, observadas suas normas de segurança, a fim de aferir a qualidade dos serviços de administração de sua carteira de Direitos Creditórios;

(x) manter sempre em adequadas condições de operações os sistemas de processamento necessários à prestação dos serviços para dar curso regular ao monitoramento das arrecadações pela Interveniante Anuente e pelas Contratantes dos Direitos Creditórios e sua realização pelos respectivos Compradores;

(xi) manter sistema de *backup* e plano de contingência de modo a permitir a prestação continua e ininterrupta dos serviços;

(xii) comunicar imediatamente às Intervenientes Anuentes e à Contratante a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pelas Intervenientes Anuentes e/ou pela Contratante, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes do negócio e deste Contrato de Monitoramento ou que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses das Intervenientes Anuentes e da Contratante ou dos investidores da operação de securitização;

(xiii) fornecer à Contratante, sempre que solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua respectiva solicitação, ou em prazo menor em caso de necessidade de atendimento a exigências legais ou regulamentares, as informações, documentos, bem como relatórios customizados, referentes aos Direitos Creditórios; e

(xiv) fornecer à Contratante, na forma estabelecida pela Cláusula 2.2, item viii, o valor dos Direitos Creditórios depositados pelos Compradores nas Contas Autorizadas e posteriormente consolidados na Conta Centralizadora ao longo do mês anterior e o valor do saldo devedor do Direitos Creditórios.

Responsabilidade Social. A Contratada se compromete durante a execução do Contrato de Monitoramento a:

(i) não adotar práticas ilegais de trabalho, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

(ii) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, bem como em locais e serviços

perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola ou, ainda, em horário noturno, conforme definição legal;

(iii) garantir igualdade de tratamento a todos os seus empregados, sem discriminação de qualquer tipo, em função de origem, sexo, raça, convicções filosóficas, políticas ou religiosas, crença, idade, entre outras; e

(iv) combater e se abster de praticar qualquer forma de degradação das condições de trabalho, exploração de trabalho escravo ou infantil, trabalho forçado, recrutamento ilegal e manutenção de trabalhadores em condições análogas a de escravo.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES ANUENTES

Cláusula 6.1 – Obrigações das Intervenientes Anuentes

As Intervenientes Anuentes comprometem-se a disponibilizar para a Contratada todos os documentos, informações, acesso as contas correntes de livre movimentação, acesso a banco de dados, quadros resumo ou fichas de implantação relativas aos Direitos Creditórios existentes e necessários para a consecução dos serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação da Contratante.

As Intervenientes Anuentes ficam proibidas de contratar qualquer funcionário, empregado, colaborador da Contratante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da rescisão/encerramento do contrato de trabalho/ contrato de prestação de serviços, sob pena de multa de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente à época.

As Intervenientes Anuentes obrigam-se a garantir à Contratante acesso direto aos sistemas, servidores, dados, documentos impressos, planilhas e contas bancárias das Intervenientes Anuentes, para a obtenção de documentos e informações dos Direitos Creditórios e/ou dos Compradores toda vez que tal acesso for necessário para garantir maior agilidade na prestação dos serviços. Neste sentido, as Intervenientes Anuentes deverão:

(i) definir os parâmetros básicos de sistema para acesso e execução, pela Contratada, das atividades relacionadas neste Contrato de Monitoramento, principalmente na Cláusula 2.2., e na Escritura. O acesso aos sistemas das Intervenientes Anuentes pela Contratada nunca poderá ser negado ou de qualquer forma restringido, sob pena de aplicação, pela Contratante, das penalidades descritas na Escritura, incluindo, mas não se limitando ao vencimento antecipado da operação de securitização;

- (ii) disponibilizar à Contratada todos os documentos, informações e acessos, bem como relatórios customizados e acessos aos sistemas, banco de dados (sistema gerenciador de banco de dados) e contas bancárias de recebimento dos créditos objeto da operação, por esta requisitados de modo que esta possa promover a execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação da Contratante;
- (iii) cientificar a Contratante sobre quaisquer medidas de cobrança ou de recuperação de inadimplência que resolvam adotar diretamente junto aos Compradores; e
- (iv) junto à Contratante deverá disponibilizar à Contratada as senhas individuais de acesso às contas da Operação para que esta possa visualizar a execução das movimentações de recursos financeiros, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do presente Contrato.
- (v) manter sempre em adequadas condições de operações os sistemas de processamento necessários à prestação dos serviços da Contratada dando curso regular às arrecadações dos Direitos Creditórios e sua realização pelos respectivos Compradores.

Cláusula 6.2 – Entrega dos Dossiês Individuais de Crédito

Sempre que solicitado pela Contratada e/ou pela Contratante, as Intervenientes Anuentes deverão disponibilizar os dossiês individuais de crédito de todos os Direitos Creditórios que integrem a carteira da operação de securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 7.1 – Obrigações da Contratante

A Contratante se compromete a disponibilizar para a Contratada todos os documentos, informações, acesso as contas correntes do patrimônio separado, quadros resumo e demais informações relativas aos Direitos Creditórios existentes e necessários para a consecução dos serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação da Contratada e ainda:

- (i) disponibilizar à Contratada, no prazo estabelecido pelo caput, as senhas individuais de acesso às contas da Operação para que esta possa visualizar a execução das movimentações de recursos financeiros;
- (ii) efetuar o pagamento dos serviços descritos na Cláusula Quarta conforme apuração e mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DECLARAÇÕES

Cláusula 8.1 – Declarações das Partes

Cada uma das Partes, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em regular funcionamento de acordo com legislação em vigor;
- (ii) a celebração deste Contrato de Monitoramento, bem como a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos, autorizações essas que foram obtidas nos termos dos seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato de Monitoramento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) está apta a desempenhar os serviços previstos neste Contrato de Monitoramento a partir desta data, nos termos da legislação em vigor, bem como dispõe de todos os equipamentos e sistemas necessários para tanto;
- (v) adotará todas as providências para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Monitoramento, manter as declarações válidas e eficazes; e
- (vi) comunicará mutuamente, tão logo seja do seu conhecimento, a ocorrência ou a possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou ineficaz, qualquer uma das suas declarações feitas e/ou reafirmadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar a invalidade ou ineficácia da declaração.

Cláusula 8.2 – Declarações adicionais da Contratada.

A Contratada declara e garante que:

- (i) está e permanecerá regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME;

- (ii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Monitoramento e agirá em relação a ele de boa-fé, probidade e com lealdade;
- (iii) possui e manterá seus atos constitutivos atualizados devidamente registrados juntos aos órgãos competentes, especialmente, mas sem se limitar, junto aos órgãos reguladores de suas atividades;
- (iv) possui e manterá inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com seu objeto social; e
- (v) será a única e exclusiva responsável pela regularidade, licitude e conformidade de suas atividades com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA DOS MANDATOS

Cláusula 9.1 – Procurações

Pelo presente instrumento, as Intervenientes Anuentes e a Contratante nomeiam e constituem a Contratada sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário para o pontual e integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Monitoramento, inclusive, caso queira, representá-la na cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo os arquivos de remessa e retorno relativos aos Direitos Creditórios, dar ordens e instruções para a cobrança dos Direitos Creditórios, além de quaisquer outras providências que caibam às Intervenientes Anuentes e à Contratante relativas aos Direitos Creditórios, vedado o substabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO

Cláusula 10.1 – Vedação da Cessão

É vedada a cessão total ou parcial deste Contrato de Monitoramento ou dos direitos e obrigações dele decorrentes sem prévio e expreso consentimento das Partes, exceto se a cessão for da Contratada para empresa de seu grupo econômico e de modo que se mantenham as mesmas características da prestação de serviços ora contratada para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE MONITORAMENTO

Cláusula 11.1 – Resilição Unilateral

A Contratante e a Contratada poderão denunciar o presente Contrato de Monitoramento, a partir do primeiro pagamento da remuneração da Contratada, devendo para isso, comunicar a sua decisão às Intervenientes Anuentes e a outra parte, com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência, contados da data do recebimento da notificação.

- (i) Caso a Contratante venha firmar contrato com nova empresa de monitoramento de créditos, durante o período de 90 (noventa) dias a que se refere o *caput*, consideraram-se extintas as obrigações contratuais e rescindido o presente contrato;
- (ii) As Intervenientes Anuentes somente poderão denunciar o presente Contrato de Monitoramento, nos mesmos termos acima, caso seja(m) expressamente autorizada(s) pela Contratante, o que deverá ser comprovado à Contratada;
- (iii) Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 11.1. e na Cláusula 11.3 a seguir, e observada a Cláusula 11.4, obriga-se a Contratada a fornecer à nova contratada, bem como aos prepostos desta, todos os documentos, relatórios, informações, e, enfim, todos e quaisquer elementos para que a nova contratada esteja em condições de assumir os serviços previstos neste instrumento sem interrupções e irregularidade na prestação dos serviços.

Prevalecem válidas todas as disposições contratuais, inclusive em relação ao pagamento da Contratada, durante o período de 90 (noventa) dias a que se refere o *caput*. No caso do item (i) da presente cláusula, será devido à Contratada o pagamento correspondente à projeção da remuneração da Contratada nos 90 (noventa) dias subsequentes ao comunicado de rescisão.

Cláusula 11.2 – Vigência

O presente Contrato de Monitoramento vigorará pelo prazo em que a operação de securitização estiver em vigor e será extinto quando de seu termo, sem necessidade de notificação prévia.

Nas hipóteses de rescisão antecipada (Cláusulas 11.1 e 11.3) considera-se o último dia da vigência do Contrato de Monitoramento, o último dia da prestação de serviços.

Cláusula 11.3 – Extinção do Contrato de Monitoramento pela Contratante

A Contratante poderá dar por findo o presente Contrato de Monitoramento, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- (i) impedimento da Contratada, por ato de autoridade administrativa ou judicial de executar qualquer parte dos serviços;

(ii) insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou declaração de falência da Contratada; ou

(iii) Erro da Contratada na prestação dos serviços, desde que comprovada sua culpa exclusiva.

Ocorrendo qualquer dos motivos especificados nos itens precedentes a Contratante deverá notificar a Contratada acerca da hipótese de extinção, facultando-se à Contratada justificar-se no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida notificação. Após o referido prazo e não tendo acolhida a justificativa apresentada, a Contratante poderá requerer a extinção do presente Contrato de Monitoramento, sem prejuízo de quaisquer outros direitos assegurados à Contratante ou às Intervenientes Anuentes pela lei ou pelo Contrato de Monitoramento. Nessa hipótese, fica ressalvado o direito da Contratada ao recebimento da remuneração devida até a data da extinção nos termos do presente Contrato de Monitoramento.

Cláusula 11.4 – Devolução de Documentos

Na hipótese de extinção do presente Contrato de Monitoramento, por qualquer motivo, obriga-se a Contratada a colocar à disposição das Intervenientes Anuentes e/ou da Contratante todo e qualquer documento relacionado ao presente Contrato de Monitoramento, os quais estejam na sua posse ou sob seu controle, efetuando a transferência para as Intervenientes Anuentes e/ou para a Contratante de todos os arquivos, dados e documentos referentes aos Direitos Creditórios, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de extinção do presente Contrato de Monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INDENIZAÇÃO

Cláusula 12.1 – Indenização

As Partes, neste ato, reciprocamente comprometem-se a isentar e indenizar a outra Parte e a Contratante, seus sócios/acionistas, diretores e empregados, contra responsabilidades, infrações, perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, contra ela reclamados por terceiros, derivadas ou relacionadas ao cumprimento das suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato de Monitoramento, exceto nas hipóteses em que a Parte reclamada ou acionada tenha agido com dolo, má-fé ou culpa grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 13.1 – Confidencialidade

cláusula por qualquer das Partes, por seus funcionários, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais perdas e danos daí decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 14.1 – Propriedade Intelectual

A Contratada declara ter desenvolvido uma metodologia de trabalho, tecnologia, materiais específicos, formulários e relatórios únicos, totalmente diferenciados, visando à prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Monitoramento. Assim as Intervenientes Anuentes deverão respeitar eventuais direitos sobre a propriedade intelectual dos referidos métodos, tecnologia, materiais, formulários e relatórios, deles não se utilizando fora do âmbito do presente Contrato de Monitoramento.

As disposições do parágrafo anterior dessa Cláusula 14.1 não se aplicam às informações, materiais impressos ou eletrônicos, compilações, dentre outros dados relativos aos Direitos Creditórios, sendo esses de titularidade das Intervenientes Anuentes, dos Compradores ou ainda de terceiros, conforme o caso, sendo vedado à Contratada apropriar-se das referidas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Definições. Para as finalidades desta Cláusula, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter as definições dispostas na LGPD.

Obrigações. As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento de Dados Pessoais na execução deste Contrato de Monitoramento será realizado de acordo com a legislação relacionada à proteção de dados pessoais e privacidade e, especialmente, com a LGPD – quando esta entrar em vigor – responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com tal legislação.

Finalidade. As Partes somente poderão Tratar os Dados Pessoais recebidos da Parte contrária exclusivamente para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Contrato de Monitoramento. As Partes garantem que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato de Monitoramento será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável.

Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Monitoramento, a Contratada receberá informações da base de adquirentes que compõem as carteiras de recebíveis de

determinadas operações, conforme o caso, como nome completo, número do CPF, e-mail, data do contrato, entre outras informações que também estão amparadas às disposições desta Cláusula.

As Partes reconhecem que todos os dados pessoais entregues à Contratada foram disponibilizados pelos seus titulares à Contratante e/ou às Intervenientes Anuentes. Ficam, portanto, a Contratante e as Intervenientes Anuentes obrigadas a obterem dos titulares dos dados pessoais autorização para tratamento e compartilhamento com a Contratada.

Assim sendo, a Contratada não se responsabiliza por obter autorização dos titulares dos dados pessoais para qualquer tipo de tratamento relativo às atividades de execução do presente Contrato.

As partes de comum acordo, poderão acordar o envio de Dados Pessoais e/ou comportamentais adicionais por meio da celebração de um aditamento ao presente Contrato para contemplar os dados adicionais e as condições necessárias para esta troca de informações.

Sempre que necessário, as Partes concordam expressamente em incluir às suas expensas, em suas políticas de privacidade, termos de uso ou outros instrumentos firmados com os titulares dos Dados Pessoais, referências claras, quanto aos usos permitidos, especialmente de Dados Sensíveis.

Propriedade. As Partes declaram estar cientes e de acordo que todos os Dados Pessoais Tratados em decorrência da execução do objeto deste Contrato permanecerão sendo de titularidade das pessoas naturais a quem eles se referem e serão considerados de propriedade exclusiva da Parte que os tiver coletado e/ou disponibilizado à Contratada. Dessa forma, os Dados Pessoais Tratados não deverão ser, em hipótese alguma, utilizados pela Contratada para qualquer outra finalidade que não a execução do objeto deste Contrato.

Segurança. As Partes deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir o sigilo e segurança da informação, em especial no que concerne aos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia, controles de acesso (autenticação do usuário, manutenção de inventário detalhado) e serviços de firewalls, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações, Tratamento e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não (“Incidente”), devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais. As Partes comprometem-se a prontamente informar a Parte contrária em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou Tratamento não autorizado de Dados Pessoais.

Em caso de Incidente de Dados Pessoais, a Parte envolvida no Incidente deverá adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente, de modo a gerar o menor impacto para os titulares dos Dados Pessoais.

Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável pela observância às supracitadas diretrizes sobre padrões de segurança, bem como por eventual Incidente dos Dados Pessoais e pelos danos e prejuízos destes decorrentes.

Em caso de Incidente de Dados Pessoais, a Parte envolvida no incidente deverá enviar comunicação às outras Partes por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da ciência do Incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte envolvida no Incidente; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais envolvidos pelo Incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo Incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes.

Auditoria. Sempre que solicitada pela outra Parte, apresentará, em tempo razoável, relatórios de auditoria referentes ao seu ambiente de controle às práticas de segurança aplicadas ao Tratamento de Dados Pessoais fornecidos em virtude deste Contrato.

Exercício de Direitos. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito da execução do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos na LGPD, como por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais de forma gratuita.

Exclusão dos Dados. As Partes reconhecem que após atingida a finalidade do Tratamento quanto aos usos permitidos e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, as Partes deverão destruir os Dados Pessoais ou garantir sua efetiva Anonimização, salvo se, por obrigação legal, tiverem que mantê-los, tais como obrigações oriundas de regulações setoriais. Ainda, os Dados Pessoais serão excluídos dos sistemas das Partes, mediante requisição dos titulares dos respectivos Dados Pessoais, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de Dados Pessoais ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos das Partes.

Confidencialidade. As disposições sobre confidencialidade previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato de Monitoramento aplicam-se às Partes no tocante aos Dados Pessoais, bem como a todos os seus colaboradores, permanecendo esta obrigação em vigor

definido abaixo); (ii) não solicitar qualquer ação, omissão ou serviços de qualquer terceiro, que viole quaisquer das Leis Anticorrupção; e (iii) não receber ou tentar receber, ou auxiliar qualquer terceiro a reter benefícios ou lucros produto de um crime ou de um Ato de Corrupção. Para os fins do presente Contrato de Monitoramento, (a) "Leis Anticorrupção" significa quaisquer leis, regras e regulamentos anti-suborno, anticorrupção ou de prevenção a lavagem de dinheiro aplicáveis no Brasil, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 12.850/2013, conforme alterados de tempos em tempos assim como o "U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977", conforme alterado, e o "OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions of 17 December 1997" e qualquer outra lei ou regulamento anticorrupção ou qualquer outra lei aplicável com propósito e escopo semelhantes que iniba ou proíba corrupção ou a prática de alguma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou outra forma de propriedade, presente, promessa de oferta, ou autorização de doação de alguma coisa de valor a qualquer agente governamental ou qualquer partido político ou membro de partido político ou candidato a cargo público, e (b) "Ato de Corrupção" significa dar, oferecer, receber ou concordar em receber (isoladamente ou em conjunto) pagamento, gratificação ou outra vantagem, em negócios com o setor público ou privado, que: (i) viole (ou tenha tido a intenção de violar) as Leis Anticorrupção; (ii) influencie (ou tenha tido a intenção de influenciar) qualquer pessoa a agir ou tenha recompensado de forma imprópria qualquer pessoa por agir em desacordo com a boa-fé esperada, imparcialidade ou confiança; ou (iii) influencie (ou tenha tido a intenção de influenciar) uma autoridade governamental a conceder ou manter uma vantagem na condução dos negócios de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 17.1 – Notificações e Comunicações

Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato de Monitoramento deverão ser realizadas por escrito e entregues às outras Partes por correspondência eletrônica (*e-mail*), mediante confirmação de recebimento, **ou** via Carta Registrada com Aviso de Recebimento nos endereços a seguir indicados ou em outro que venha a ser posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos das empresas:

(i) Contratante

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP 04.551-010

A/C: César Reginato Ligeiro

Telefone: (11) 94501-1742

E-mail: cesar@basesegurizadora.com

(ii) Contratada:

CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

At.: Sr. Rubens Costa e Bruno Almeida

Endereço: na Rua 72, nº 325, Ed. Trend Office Home, 13º andar, Jd. Goiás

Goiânia – GO

CEP: 74.805-480

Telefone: (62) 3094-4733

E-mail: gestao@conveste.com.br

(iii) Contratantes

MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A.

Alameda Bela Aliança, nº 250, Jardim América,

Rio do Sul/SC, CEP 89.160-172

A/C: Ricardo Fernando Caetano

Telefone: (47) 98867-0807

E-mail: ricardo@melchiorrettosandri.com.br

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA.

Alameda Bela Aliança, nº 250, Jardim América,

Rio do Sul/SC, CEP 89.160-172

A/C: Ricardo Fernando Caetano

Telefone: (47) 98867-0807

E-mail: ricardo@melchiorrettosandri.com.br

GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA

Alameda Bela Aliança, nº 250, Jardim América, Sala 09

Rio do Sul/SC, CEP 89.160-172

A/C: Ricardo Fernando Caetano

Telefone: (47) 98867-0807

E-mail: ricardo@melchiorrettosandri.com.br

Cláusula 17.2 – Publicidade e Divulgação

A critério da Contratante, o material publicitário que vier a ser produzido e divulgado a respeito das operações realizadas direta ou indiretamente com os Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Monitoramento poderão fazer menção aos serviços da Contratada, referindo-se a ela como " *Servicer Independente*" ou "Gestora dos Créditos", acompanhadas pela aposição da logomarca da Contratada.

Cláusula 17.3 – Condições dos Serviços

O presente Contrato de Monitoramento representa o inteiro entendimento entre as Partes e constitui a integridade dos termos e condições acordadas entre as mesmas, derogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

Eventos de caso fortuito ou de força maior que impeçam ou retardem a execução dos serviços nos termos contratados deverão ser notificados pela Contratada à Contratante em até 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência, com o detalhamento do fato e dos impactos na execução dos serviços. Não serão considerados eventos de força maior a greve de empregados da Contratada, bem como condições climáticas ou limitações tecnológicas relacionadas à Contratada.

Cláusula 17.4 – Renúncia ou Novação

A abstenção eventual, omissão ou tolerância, por qualquer das Partes no uso de quaisquer das faculdades que lhe foram concedidas pelo presente Contrato de Monitoramento não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alterações contratuais, não diminuindo portanto, a completa e fiel responsabilidade das Partes na execução deste Contrato de Monitoramento e na observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 17.5 – Sucessão

O presente Contrato obriga não só as Partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula 17.6 – Alteração deste Contrato de Monitoramento

Qualquer alteração ao presente Contrato de Monitoramento somente será considerada válida se acordada em instrumento escrito, firmada pelas Partes.

Cláusula 17.7 – Validade

Qualquer disposição deste Contrato de Monitoramento que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão integras e válidas para todos os efeitos legais.

Cláusula 17.8 – Assinatura Eletrônica

Este Contrato de Monitoramento será celebrado eletronicamente pelas Partes, que assinarão de forma eletrônica este Contrato de Monitoramento por meio da plataforma de assinatura eletrônica Clicksign. As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste Contrato de Monitoramento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil, para produzir todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Cláusula 18.1 – Foro e Lei Aplicável

Os termos e condições deste Contrato de Monitoramento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como único competente para dirimir quaisquer pleitos relativos ao presente Contrato de Monitoramento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA ASSINATURA DIGITAL

Cláusula 19.1. – Assinatura Digital

As Partes concordam que o presente MOU, bem como os Documentos da Operação, serão assinados digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874/2019, bem como na Lei n.º 14.063/2020, Medida Provisória 2.200-2/2001, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste MOU, exceto se outra forma for exigida por Cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

Em razão da assinatura digital, será considerado como “data de assinatura”, “nesta data” e afins, a data em que o último signatário realizar sua assinatura, conforme indicada no relatório das assinaturas digitais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via digital, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 18 de junho de 2021

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.
(Contratante)

DocuSigned by:
user mgw@b31g.jp#
Assinado por: CESAR REGINATO LUCIARO 3594360807
CPF: 3594360807
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 14:54:56 BRT
ICP
B60695305854F080C9F23F58E0DCA1

DocuSigned by:
MARCOS MELCHORETTO
Assinado por: MARCOS MELCHORETTO 97015962024
CPF: 97015962024
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 12:24:29 BRT
ICP
8F0130AA489474F980C95E1044284E

DocuSigned by:
Rubens Oliveira de Lede
Assinado por: RUBENS OLIVEIRA DA COSTA 01281646142
CPF: 01281646142
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 15:26:50 BRT
ICP
8F0130AA489474F980C95E1044284E

CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
(Contratada)

MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA S.A.
(Interveniente Anuente)

DocuSigned by:
ALEXANDRE MELCHIORETTO
Assinado por: ALEXANDRE MELCHIORETTO 86815547949
CPF: 86815547949
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 14:54:31 BRT
ICP
C80A25E3905493F81133A8A54482929

DocuSigned by:
MARCOS MELCHORETTO
Assinado por: MARCOS MELCHORETTO 97015962024
CPF: 97015962024
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 17:40:50 BRT
ICP
7F1AC74F565443CA58EF97A08BDC8C

MS PEREQUÊ HOME PARK EMPREENDIMENTOS LTDA.
(Interveniente Anuente)

DocuSigned by:
ALEXANDRE MELCHIORETTO
Assinado por: ALEXANDRE MELCHIORETTO 86815547949
CPF: 86815547949
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 14:54:47 BRT
ICP
C80A25E3905493F81133A8A54482929

DocuSigned by:
MARCOS MELCHORETTO
Assinado por: MARCOS MELCHORETTO 97015962024
CPF: 97015962024
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 17:41:04 BRT
ICP
7F1AC74F565443CA58EF97A08BDC8C

GREEN COAST RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA.
(Interveniente Anuente)

DocuSigned by:
ALEXANDRE MELCHIORETTO
Assinado por: ALEXANDRE MELCHIORETTO 86815547949
CPF: 86815547949
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 14:54:38 BRT
ICP
C80A25E3905493F81133A8A54482929

DocuSigned by:
MARCOS MELCHORETTO
Assinado por: MARCOS MELCHORETTO 97015962024
CPF: 97015962024
DataHora da Assinatura: 02/07/2021 17:40:56 BRT
ICP
7F1AC74F565443CA58EF97A08BDC8C

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Rodrigo Cattini Lacerda
DD6DC941C2BB4A8...

DocuSigned by:
Sofia Avertant Kalil
CB1AC08B36244CD...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 72147A8DA431457BAE4ED9614E713129

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 9. CRI Melchiorretto - Contrato de Servicing - iBS - 2021.07.01 (versão de assinatura).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 33

Assinaturas: 11

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 160

Lilian Rosa

Assinatura guiada: Ativado

Rua Fidencio Ramos 160

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Cj 311

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, BR-SP 04551010

lilian.rosa@ibsadv.com.br

Endereço IP: 179.99.151.196

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lilian Rosa

Local: DocuSign

01/07/2021 20:12:33

lilian.rosa@ibsadv.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Melchiorretto

alexandre@melchiorrettosandri.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

cesar reginato ligeiro

cesar@basesecuritizadora.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcos Jorge

marcos@rtsc.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcos Melchiorretto

marcos.melchiorretto@melchiorrettosandri.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3

AssinaturaDocuSigned by:

C9DA25E39054493...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.37.95.185

DocuSigned by:

0A8D69E339BB48F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.155.133.38

DocuSigned by:

E595B266E13E492...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.92.82.42

DocuSigned by:

7F1AC74F565443C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.37.95.185

Registro de hora e data

Enviado: 01/07/2021 20:21:01

Reenviado: 02/07/2021 13:45:53

Visualizado: 02/07/2021 14:49:28

Assinado: 02/07/2021 14:54:51

Enviado: 01/07/2021 20:21:00

Reenviado: 02/07/2021 13:45:53

Reenviado: 02/07/2021 17:18:35

Visualizado: 02/07/2021 18:48:31

Assinado: 02/07/2021 18:55:05

Enviado: 01/07/2021 20:21:01

Reenviado: 02/07/2021 13:45:54

Reenviado: 02/07/2021 17:18:36

Reenviado: 02/07/2021 19:38:01

Reenviado: 05/07/2021 11:54:21

Reenviado: 07/07/2021 10:24:15

Reenviado: 09/07/2021 16:29:27

Visualizado: 11/07/2021 12:15:14

Assinado: 11/07/2021 12:24:46

Enviado: 01/07/2021 20:21:02

Reenviado: 02/07/2021 13:45:54

Reenviado: 02/07/2021 17:18:36

Visualizado: 02/07/2021 17:35:43

Assinado: 02/07/2021 17:41:10

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Rodrigo Cattini Lacerda

rcl@ibsadv.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Rodrigo Cattini Lacerda
DD6DC941C2BB4A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.68.205.194

Enviado: 01/07/2021 20:21:02

Visualizado: 02/07/2021 12:54:42

Assinado: 02/07/2021 12:54:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Rubens Oliveira da Costa

rubens@conveste.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB

G2

DocuSigned by:
Rubens Oliveira da Costa
8F0190AA669474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.29.141

Enviado: 01/07/2021 20:21:01

Reenviado: 02/07/2021 13:45:54

Visualizado: 02/07/2021 12:07:12

Assinado: 02/07/2021 15:26:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Sofia Averlant Kalil

sak@ibsadv.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Sofia Averlant Kalil
CB1AC08B36244CD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.99.151.196

Enviado: 01/07/2021 20:21:02

Visualizado: 01/07/2021 20:23:59

Assinado: 01/07/2021 20:24:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01/07/2021 20:21:02

Entrega certificada

Segurança verificada

01/07/2021 20:23:59

Assinatura concluída

Segurança verificada

01/07/2021 20:24:08

Concluído

Segurança verificada

11/07/2021 12:24:46

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------